CONTRATO N.º 0148/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A EMPRESA MBR COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, inscrito no CNPJ/MF do Ministério da Fazenda sob o nº 29.116.894/0001-61, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, **RODRIGO NOGUEIRA CARVALHO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Ilustríssimo Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a empresa **MBR COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA** doravante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na Avenida Eliseu de Almeida, nº 676, Instituto de Previdência, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.480.377/0001-08 neste ato representada pelo Sr. Milton dos Santos Emidio, documento de identidade nº 24151337, órgão expedidor SSP/SP, CPF nº 206.029.968-30, em decorrência do resultado da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 010/2026**, ajustam entre si o presente **CONTRATO,** com fundamento na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 124, de 27 de junho de 2023, e de acordo com o que consta do Processo n.º **2026.129.000018-9-PR,** mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto da contratação, visa aquisição de veículos, através da Emenda Parlamentar de Transferência Especial de nº 202337560012, indicada pela Deputada Rosângela Gomes, código do plano de ação de nº 09032023-036466 – **TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO** e possíveis rendimentos: **VEÍCULO TIPO SEDAN**, para o Projeto de Lei "Ronda Maria da Penha": Uma parceria firmada através de termo de cooperação técnica entre a Guarda Civil Municipal e a Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres para atender as demandas da Subsecretaria e os seus equipamentos CEAM – Mercedes Baptista e a Casa de Acolhimento Benta Pereira pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania; e um **VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO UTILITÁRIO, VAN MINIBUS** com a finalidade de uso para o Projeto CEAM Itinerante, conforme necessidade da implementação do mecanismo, para levar o atendimento digno as mulheres que vivem nos subdistritos e bairros mais afastados da cidade, conforme descrito nos Anexos do edital, NSD Nº 2026.129.000413-8-OF, Pedido nº 01040/26 e, em especial, na Nota de Empenho nº 2026NE00064 de 02/06/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

b) Resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto, no processo n.º **2026.129.000018-9-PR** e em tudo o mais que se relacione com o serviço objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação do instrumento;

c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ainda a CONTRATADA:

I) arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os bens objeto deste CONTRATO;

II) entregar nos locais e prazos indicados pela CONTRATANTE;

III) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

IV) responder exclusiva e integralmente, perante o CONTRATANTE pelo serviço;

V) responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

VI) substituir, às suas expensas e responsabilidade, os serviços que não estiverem de acordo com as especificações.

VII) Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais), já inclusos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da **CONTRATADA,** será efetuado pelo **CONTRATANTE,** após a realização de cada parcela do serviço, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, com a discriminação do objeto executado, devidamente atestada e visada pela administração do **CONTRATANTE.**

M&R COMERCIO DE VEICULOS LTDA:14480377000108 Assinado de forma digital por M&R COMERCIO DE VEICULOS LTDA:14480377000108 Dados: 2026.07.15 16:12:28 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A presente despesa, no valor global de R$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais), correrá por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho nº 08.245.0095.2106.0000, pela Natureza de Despesa n.º 4.4.90.52.48, Fontes de Recursos n.º 0 36, NSD Nº 2026.129.000413-8-OF, Pedido nº 01040/26, com cobertura através da Nota Empenho n.º 2026NE00064 de 02/06/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço do qual está sendo contratado o objeto da licitação será fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA:14480377000108 00108

Assinado de forma digital por MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA:14480377000108 Dados: 2026.02.13 16:12:41 -03'00'

PARÁGRAFO QUINTO Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, e se ainda não for suficiente, será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos nos arts. 166 e 167 da lei n.º 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo total para entrega do objeto deste contrato é de no máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com o subitem 9.5 do Termo de Referência (Anexo II do edital da licitação), sob pena das sanções legais cabíveis. E o prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, conforme NSD N° 2026.129.0000413-8-OF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contagem do prazo contratual terá início no dia seguinte ao recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem Formal autorizando o início da execução contratual, a ser emitida pela **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo contratual poderá ser prorrogado desde que observados os termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto deste contrato será fornecido de forma integral.

MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA:14480377000108 Assinado de forma digital por MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA:14480377000108 Dados: 2026.02.17 16:12:56 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

O extrato do presente Contrato será divulgado no PNCP, conforme o disposto no art. 94, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação modalidade Pregão Eletrônico n.° 010/2026, ao qual se vincula, bem como aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcritos fosse e respectivos anexos do processo administrativo n.° **2026.129.000018-9-PR** que fazem parte integrantes desta avença como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente **CONTRATO**, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Campos dos Goytacazes, 15 de Julho de 2026.

Rodrigo Nogueira de Carvalho
Secretário Municipal
de Assistência Social e Cida
Matrícula 41.761

Contratante: _____
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA:14480377000108
Assinado de forma digital por MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA:14480377000108
Dados: 2026.07.15 16:11:43 -03'00'

Contratada: _____
MBR COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

Testemunhas: _____
Ruan Gomes Barros
Chefe de Gabinete
SMASC
Matr: 41.092
Matrícula / CPF:

Marcele Ramos Barreto
Assessor Especial de Gabinete
SMASC
Matr: 43.102
Matrícula / CPF: